

**POLÍTICA E MANUAL DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE
DINHEIRO E FINANCIAMENTO AO TERRORISMO
17 MARÇO 2025**

| Data | Autor | Data de Aprovação | Aprovadores | Justificativa |
|-------------|--------------------|------------------------------|---|----------------------|
| 17.03.2025 | Tatiana Kazlauckas | 21.03.2025 | Diretores: Thiago Pereira Machado Tabaré Gustavo Acosta Cabrera | POLÍTICA - PLDFT |

Sumário

| | | |
|------------|--|-----------|
| 1. | OBJETIVOS | 3 |
| 2. | DIRETRIZES | 3 |
| 3. | DEFINIÇÕES | 4 |
| 3.1. | Lavagem de Dinheiro (LD) | 4 |
| 3.2. | Financiamento ao Terrorismo (FT) | 4 |
| 3.3. | Operações Suspeitas | 5 |
| 4. | ETAPAS DO PROCESSO DE LAVAGEM DE DINHEIRO | 5 |
| 4.1. | Colocação: | 5 |
| 4.2. | Ocultação: | 5 |
| 4.3. | Integração: | 5 |
| 5. | PESSOAS SUJEITAS À LEI | 6 |
| 6. | OBRIGAÇÕES IMPOSTAS PELA LEI | 7 |
| 7. | INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS | 8 |
| 8. | DOCUMENTOS | 8 |
| 9. | RESPONSABILIDADES | 9 |
| 10. | TRATAMENTO DE INDÍCIOS DE LAVAGEM DE DINHEIRO E FINANCIAMENTO AO TERRORISMO ... | 14 |
| 11. | POLÍTICA CONHEÇA SEU CLIENTE - KNOW YOUR CUSTOMER - “KYC” | 15 |
| e) | Cumprimento das sanções impostas por Resoluções do CSNU – | 17 |
| | Bloqueio de Ativos | 17 |
| 12. | POLÍTICA CONHEÇA SEU FUNCIONÁRIO (KNOW YOUR EMPLOYEE - “KYE”) E CONHEÇA SEU PARCEIRO (KNOW YOUR PARTNER – “KYP”) | 18 |
| 13. | PESSOAS EXPOSTAS POLITICAMENTE EXPOSTAS – PEP | 20 |
| 14. | ANÁLISE DAS OPERAÇÕES E IDENTIFICAÇÃO DE OPERAÇÕES SUSPEITAS | 22 |
| 15. | REGISTRO DAS TRANSAÇÕES E TEMPO DE GUARDA DAS INFORMAÇÕES | 24 |
| 16. | PRINCIPAIS PONTOS DE ATENÇÃO NO CADASTRAMENTO DE CLIENTES | 24 |
| 17. | COMUNICAÇÃO DE INDÍCIOS AOS ÓRGÃOS COMPETENTES | 25 |
| 18. | DISSEMINAÇÃO DA CULTURA ORGANIZACIONAL, TREINAMENTO E ADERÊNCIA DOS PROFISSIONAIS (FUNCIONÁRIOS, PARCEIROS E PRESTADORES DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS) | 25 |
| 19. | AVALIAÇÃO DE EFETIVIDADE | 27 |
| 20. | CONSIDERAÇÕES FINAIS | 27 |
| 21. | ATUALIZAÇÕES | 27 |
| 22. | BASE NORMATIVA | 27 |
| 23. | VIGÊNCIA | 30 |
| 24. | HISTÓRICO DE ATUALIZAÇÕES | 30 |

1. OBJETIVOS

A UY3 SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S.A., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 39.587.424/0001-30 (“UY3”), por meio desta Política estabelece seus procedimentos a serem seguidos por seus Administradores, Colaboradores, Fornecedores, Clientes e Parceiros de Negócio, das seguintes formas:

1.1. Estabelecer padrões de conduta e procedimentos a serem seguidos por todos os profissionais da empresa, prestadores de serviços terceirizados e colaboradores de um modo geral, bem como, dos parceiros com atuação relevante em modelos de negócio da UY3 quanto à prevenção e combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento de atividades terroristas;

1.2. Reforçar o compromisso da UY3 no cumprimento das leis e regulamentos, nacionais e internacionais, relacionados à prevenção e combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento de atividades terroristas;

1.3. Identificar produtos, serviços e processos que possam representar riscos e estabelecer controle adequado para prevenir e combater a lavagem de dinheiro e o financiamento de atividades terroristas; e

1.4. Promover uma cultura de controles e responsabilidades de forma a incentivar a aderência dos colaboradores às regulamentações internas e externas, bem como às melhores práticas do mercado.

2. DIRETRIZES

As seguintes diretrizes são estabelecidas na UY3:

2.1. Desenvolver e disseminar, de forma permanente para seus funcionários, parceiros, prestadores de serviços terceirizados, dirigentes e clientes, o conhecimento e a cultura de prevenção e combate ao financiamento do terrorismo, à lavagem de dinheiro e à ocultação de bens, direitos e valores;

2.2. Definir com clareza os papéis e responsabilidades de todos os envolvidos, em especial, seus colaboradores e dirigentes no que diz respeito à prevenção e combate ao financiamento do terrorismo, à lavagem e à ocultação de bens, direitos e valores;

2.3. Avaliar os produtos e serviços oferecidos sob a perspectiva dos riscos de utilização indevida de tais produtos e serviços para a prática de lavagem de dinheiro e do financiamento do terrorismo ou ocultação de bens, direitos e valores, tomando as providências necessárias, para a mitigação de tais riscos, sendo que para tal avaliação deverão ser considerados os perfis de risco dos clientes; da instituição, incluindo seus

modelos de negócio e a sua área geográfica de atuação; das operações, transações, produtos e serviços, abrangendo seus canais de distribuição e a utilização de novas tecnologias e; ainda, os perfis de risco das atividades exercidas por seus funcionários, parceiros e prestadores terceirizados, o que será formalizado em um documento denominado Avaliação Interna de Riscos, o qual deverá ser revisado pelo menos uma vez a cada dois anos ou, em menor tempo, caso ocorram alterações significativas nos perfis de risco;

2.4. A oferta de novos produtos ou serviços ao mercado e a utilização de novas tecnologias para a realização de seus negócios, somente serão realizados diante da análise prévia de riscos contando com a participação da área de análise de riscos (compliance) a qual é responsável pelas análises de LDFT;

2.5. Desenvolver e manter processos de monitoramento robustos, inclusive avaliando a adoção de novas tecnologias, para a detecção de transações atípicas e/ou suspeitas que possam configurar indícios da prática de financiamento do terrorismo ou de lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores, realizando, sempre que cabível, a comunicação de tais transações aos órgãos competentes, nos termos das leis e normas em vigor.

3. DEFINIÇÕES

3.1. Lavagem de Dinheiro (LD) - O crime de lavagem de dinheiro, tipificado na Lei nº 9.613/98, caracteriza-se por um conjunto de operações comerciais ou financeiras que buscam a incorporação na economia, de modo transitório ou permanente, de recursos, bens e valores de origem ilícita e que se desenvolvem por meio de um processo dinâmico. É de suma importância que, no desenvolver de nossas atividades, tenhamos em mente situações que configurem indícios de Lavagem de Dinheiro.

Devemos, portanto, manter constante vigilância em relação a todas as possibilidades e novas situações que possam indicar a presença de tais indícios, conforme especificados na Lei nº 9.613/98 compilada no seu artigo 1º: *“Ocultar ou dissimular a natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos e valores provenientes, direta ou indiretamente, de infrações penais”*.

3.2. Financiamento ao Terrorismo (FT) - Financiamento ao terrorismo é o apoio financeiro, por qualquer meio, ao terrorismo ou àqueles que incentivam, planejam ou cometem atos de terrorismo. Essa arrecadação de fundos ou capital pode acontecer de diversas formas, entre elas de fontes legais, tais como contribuições associativas, doações ou lucros de atividades comerciais diversas bem como a partir de fontes criminosas como, por exemplo, o tráfico de drogas, o contrabando de armas, prostituição crime organizado, fraude, dentre outras.

A luta contra o financiamento do terrorismo está intimamente ligada com o combate à lavagem de dinheiro, já que as técnicas utilizadas para lavar o dinheiro são essencialmente as mesmas utilizadas para ocultar a origem e o destino do financiamento terrorista, para que assim as fontes continuem a enviar dinheiro sem serem identificadas.

3.3. Operações Suspeitas - Toda e qualquer operação existente ou sendo proposta, por clientes ou não, em que seja identificada alguma suspeita de Lavagem de Dinheiro ou de qualquer outro ilícito do gênero, que Colaboradores da UY3 vierem a tomar conhecimento, deverá ser informada conforme determina o Art. 11 da Lei nº 9.613/98, incisos II e III.

A conduta prevista em lei como “Lavagem de Dinheiro” é conceituada como o processo pelo qual a pessoa física ou jurídica transforma recursos ganhos em atividades ilegais em ativos com uma origem aparentemente legal. Essa prática geralmente envolve múltiplas transações, usadas para ocultar a origem dos ativos financeiros, permitindo que eles sejam utilizados sem comprometer a pessoa física ou jurídica. A dissimulação é, portanto, a base para toda operação de lavagem que envolva dinheiro proveniente de um crime antecedente.

4. ETAPAS DO PROCESSO DE LAVAGEM DE DINHEIRO

Os ganhos ou os recursos obtidos de forma ilícita, após transitarem por diversas negociações, passam a exibir uma aparência de legalidade e essa prática geralmente envolve várias transações, usadas para ocultar a origem, teoricamente, passando por três etapas independentes que, com frequência, ocorrem simultaneamente. São elas:

4.1. Colocação:

Para dificultar a identificação da falta de procedência legal do dinheiro, os infratores utilizam técnicas cada vez mais sofisticadas e dinâmicas, buscando colocar os recursos ilegais em circulação, fracionando valores que transitam pelo sistema financeiro por meio de depósitos, compra de instrumentos negociáveis ou compra de bens e, para isso, buscam estabelecimentos que trabalham com dinheiro em espécie, para ocultar sua origem.

4.2. Ocultação:

Consiste em dificultar o rastreamento contábil dos recursos ilícitos, apagando as suas evidências, buscando dificultar uma investigação sobre a origem do dinheiro. Os infratores buscam movimentá-lo de forma eletrônica, fazendo múltiplas transferências, utilizando, sempre que possível, contas anônimas – preferencialmente, em países amparados por lei de sigilo bancário – ou realizando depósitos em contas "fantasmas".

4.3. Integração:

Os ativos são incorporados formalmente ao sistema econômico- financeiro. A partir deste momento, o dinheiro recebe aparência lícita. As organizações criminosas buscam investir em empreendimentos que facilitem suas atividades – podendo tais sociedades prestarem serviços entre si. Uma vez formada a cadeia, torna-se cada vez mais fácil legitimar o dinheiro ilegal.

5. PESSOAS SUJEITAS À LEI

5.1. O artigo 9º da Lei nº 9.613/98 compilada determina que as pessoas abaixo estão sujeitas à lei e se obrigam a comunicar ao órgão competente operações consideradas suspeitas:

- ✓ As pessoas jurídicas que tenham, em caráter permanente ou eventual, como atividade principal ou acessória, cumulativamente ou não:
 - a captação, intermediação e aplicação de recursos financeiros de terceiros, em moeda nacional ou estrangeira;
 - a compra e venda de moeda estrangeira ou ouro como ativo financeiro ou instrumento cambial;
 - a custódia, emissão, distribuição, liquidação, negociação, intermediação ou administração de títulos ou valores mobiliários.
- ✓ As bolsas de valores, as bolsas de mercadorias ou futuros e os sistemas de negociação do mercado de balcão organizado;
- ✓ As seguradoras, as corretoras de seguros e as entidades de previdência complementar ou de capitalização;
- ✓ As administradoras de cartões de credenciamento ou cartões de crédito, bem como as administradoras de consórcios para aquisição de bens ou serviços;
- ✓ As administradoras ou empresas que se utilizem de cartão ou qualquer outro meio eletrônico, magnético ou equivalente, que permita a transferência de fundos;
- ✓ As empresas de arrendamento mercantil (leasing), as empresas de fomento comercial (factoring) e as Empresas Simples de Crédito (ESC);
- ✓ As sociedades que efetuem distribuição de dinheiro ou quaisquer bens móveis, imóveis, mercadorias, serviços, ou, ainda, concedam descontos na sua aquisição, mediante sorteio ou método assemelhado;
- ✓ As filiais ou representações de entes estrangeiros que exerçam no Brasil qualquer das atividades listadas neste artigo, ainda que de forma eventual;
- ✓ As demais entidades cujo funcionamento dependa de autorização de órgão regulador dos mercados financeiro, de câmbio, de capitais e de seguros;
- ✓ As pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras, que operem no Brasil como agentes, dirigentes, procuradoras, comissionárias ou por qualquer forma representem interesses de ente estrangeiro que exerça qualquer das atividades referidas neste artigo;
- ✓ As pessoas físicas ou jurídicas que exerçam atividades de promoção imobiliária ou compra e venda de imóveis;
- ✓ As pessoas físicas ou jurídicas que comercializem joias, pedras e metais preciosos, objetos de arte e antiguidades.
- ✓ As pessoas físicas ou jurídicas que comercializem bens de luxo ou de alto valor, intermedeiem a sua comercialização ou exerçam atividades que envolvam grande volume de recursos em espécie;
- ✓ As juntas comerciais e os registros públicos;

- ✓ As pessoas físicas ou jurídicas que prestem, mesmo que eventualmente, serviços de assessoria, consultoria, contabilidade, auditoria, aconselhamento ou assistência, de qualquer natureza, em operações:
 - a) De compra e venda de imóveis, estabelecimentos comerciais ou industriais ou participações societárias de qualquer natureza;
 - b) De gestão de fundos, valores mobiliários ou outros ativos;
 - c) De abertura ou gestão de contas bancárias, de poupança, investimento ou de valores mobiliários;
 - d) De criação, exploração ou gestão de sociedades de qualquer natureza, fundações, fundos fiduciários ou estruturas análogas;
 - e) Financeiras, societárias ou imobiliárias; e
 - f) De alienação ou aquisição de direitos sobre contratos relacionados a atividades desportivas ou artísticas profissionais;
- ✓ Pessoas físicas ou jurídicas que atuem na promoção, intermediação, comercialização, agenciamento ou negociação de direitos de transferência de atletas, artistas ou feiras, exposições ou eventos similares;
- ✓ As empresas de transporte e guarda de valores;
- ✓ As pessoas físicas ou jurídicas que comercializem bens de alto valor de origem rural ou animal ou intermedeiem a sua comercialização; e
- ✓ As dependências no exterior das entidades mencionadas neste artigo, por meio de sua matriz no Brasil, relativamente a residentes no País.”

Além das pessoas acima mencionadas, também estão sujeitas à lei as instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil conforme determina o artigo 1º da Circular BACEN nº 3.978 de 23 de janeiro de 2020.

6. OBRIGAÇÕES IMPOSTAS PELA LEI

- 6.1.** Identificar os clientes e fornecedores e manter atualizadas suas informações cadastrais;
- 6.2.** Manter controles e registros internos consolidados que permitam verificar, além da adequada identificação do cliente, a compatibilidade entre as correspondentes movimentações de recursos, atividade econômica e capacidade financeira;
- 6.3.** Manter registro de todas as operações envolvendo moeda nacional ou estrangeira, ou qualquer outro ativo passível de ser convertido em dinheiro;
- 6.4.** Comunicar às autoridades competentes todas as operações efetuadas ou propostas de realização, suspeitas de lavagem de dinheiro, sem dar ciência às pessoas envolvidas, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas de seu conhecimento;
- 6.5.** Desenvolver e implementar procedimentos internos de controle para detectar operações que caracterizam indícios de ocorrência dos crimes de lavagem de dinheiro, promovendo treinamento adequado para seus empregados; e
- 6.6.** Promover a manutenção de registros nas condições e prazos estabelecidos na Lei.

7. INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Conforme determina a Resolução BCB nº 131 de agosto de 2021, na seção III - Das Infrações ao Cumprimento da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, “constituem infrações graves quanto ao cumprimento das obrigações constantes dos arts. 10 e 11 da Lei nº 9.613, de 1998, aquelas que produzam ou possam produzir quaisquer dos seguintes efeitos:

I - contribuir para o desvirtuamento das finalidades dos instrumentos e das operações utilizados

no âmbito das atividades sujeitas à fiscalização do Banco Central do Brasil;

II - acarretar dano à imagem da instituição ou do segmento em que atua;

III - contribuir para gerar indisciplina no mercado financeiro ou para afetar a estabilidade ou o regular funcionamento do Sistema Financeiro Nacional, do Sistema de Consórcios ou do Sistema de Pagamentos Brasileiro;

IV - afetar severamente a continuidade das atividades ou das operações no âmbito do Sistema Financeiro Nacional, do Sistema de Consórcios ou do Sistema de Pagamentos Brasileiro; e

V - contribuir para estimular conduta irregular no segmento em que atua.”

7.2. As sanções e penalidades, às quais as instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, estão descritas nos artigos 42 a 50 da referida Resolução e as circunstâncias que agravam ou atenuam as referidas penalidades, são descritas nos artigos 51 e 52, respectivamente, partindo de uma pena base (multa) de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), até R\$ 7.500.000,00 (sete milhões e meio de reais), tomando como referência as infrações previstas na Lei nº 13.506/2017. até a inabilitação dos administradores da instituição.

8. DOCUMENTOS

a. Introdução

8.1. O envolvimento, ainda que não intencional em uma atividade ilícita ou criminosa como a lavagem de dinheiro e o financiamento de atividades terroristas é motivo de grande preocupação, desta forma a UY3, em linha com a filosofia e valores corporativos, estabelece como política os mais rígidos e criteriosos controles de prevenção e combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento de atividades terroristas.

8.2. Este manual, dentre outros fins, visa proteger a UY3 de qualquer envolvimento, por menor que seja, em atividade criminosa desta natureza, bem como reafirmar nossa política de cooperação com as autoridades reguladoras e as agências governamentais responsáveis pelo combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento de atividades terroristas.

8.3. Com o objetivo de garantir que a UY3 não seja utilizada como canal para recursos ilegais, os colaboradores deverão aplicar todos os esforços possíveis para determinar a verdadeira

identidade de todos os clientes que solicitam nossos serviços. Estão terminantemente proibidas as transações comerciais com clientes que deixem de apresentar qualquer documento ou informações relevantes requeridas para seu cadastramento.

b. Conteúdo

8.4. A UY3 conduz seus negócios em conformidade com os mais elevados padrões éticos, observando todas as leis e regulamentos aplicáveis às suas atividades, especialmente no que tange à prevenção e combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento de atividades terroristas. Para tanto, o presente documento contempla:

- a) as responsabilidades dos integrantes de cada nível hierárquico;
- b) a coleta e registro de informações tempestivas de clientes, que permitam a identificação dos riscos de ocorrência da prática dos mencionados crimes (Conheça seu Cliente – Know Your Customer - “KYC”);
- c) definição dos critérios e procedimentos para seleção, treinamento e acompanhamento da situação econômico-financeira dos empregados (Conheça seu Empregado - Know Your Employee - “KYE”) e de seus parceiros comerciais (Conheça seu Parceiro – Know Your Partner – “KYP”);
- d) a confirmação de informações cadastrais e a garantia de identificação de seus beneficiários finais;
- e) procedimentos para identificação de Pessoas Expostas Politicamente (PEP), bem como a diferenciação na análise de suas operações;
- f) instruções para o início de relacionamento com instituições financeiras, parceiros de negócios, representantes ou correspondentes localizados no exterior, especialmente em países, territórios e dependências que não adotam procedimentos de registro e controle similares aos definidos nas normas brasileiras;
- g) procedimentos para início de relacionamento com clientes cujo contrato seja efetuado por meio eletrônico, mediante correspondentes no país ou por outros meios indiretos;
- h) práticas adotadas pela empresa para análise das operações e identificação de operações suspeitas;
- i) pontos de atenção no cadastramento dos clientes, detalhado de forma completa no procedimento de cadastro;
- j) instruções de comunicação aos órgãos competentes quanto as informações requeridas nas regulamentações vigentes, em especial quanto a suspeitas relacionadas à lavagem de dinheiro e ao financiamento de atividades terroristas.

9. RESPONSABILIDADES

a. Todos os colaboradores

9.1. Todos devem realizar suas atividades em conformidade com os princípios básicos listados a seguir:

- tomar as devidas providências para verificar a verdadeira identidade de todos os clientes que possuam relacionamento com as empresas da UY3;
- havendo conhecimento ou suspeita de quaisquer irregularidades relacionadas ao cliente ou às operações por ele solicitadas, independentemente do valor, inclusive em relação à suspeita de lavagem de dinheiro ou de financiamento de atividades terroristas, não realizar qualquer tipo de negócio e comunicar, imediatamente, ao seu superior hierárquico e à alta gestão;
- havendo conhecimento de qualquer transação suspeita de um mesmo cliente que tenha sido propositadamente dividida, independentemente do valor, com objetivo de não serem identificadas, comunicar, imediatamente, ao seu superior hierárquico e à alta gestão;
- havendo conhecimento ou suspeita de lavagem de dinheiro ou de financiamento de terrorismo, mesmo no caso em que não haja transações, comunicar, imediatamente, ao seu superior hierárquico e à alta gestão;
- atentar aos indícios de recursos que possam vir a ser originários de atividades ilegais;
- caso venham à tona fatos que possam levar a uma suposição de que os recursos do cliente ou por ele mantidos originam-se de atividades ilegais, ou, detectadas finalidades estranhas às transações, deve-se comunicar, imediatamente, ao seu superior hierárquico e à alta gestão, para que sejam apurados os fatos e tomadas as providências cabíveis;
- havendo percepção ou suspeita de informações falsas, alteradas ou incompletas, ou ainda ocultação de informações, não oferecer suporte ou assistência ao cliente, comunicando, imediatamente, ao seu superior hierárquico e à alta gestão;
- manter-se atualizado por meio de treinamentos, leitura de materiais e estudo de assuntos relacionados à Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento de Atividades Terroristas;
- consultar um superior hierárquico ou solicitar auxílio do departamento responsável quando da suspeita, dúvida ou desconfiança de atitudes de clientes, funcionários ou fornecedores;

Qualquer colaborador da empresa que violar, mesmo que parcialmente, a regulamentação interna ou externa aplicável à prevenção e combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento de atividades terroristas estará sujeito às sanções disciplinares cabíveis. Caso algum colaborador viole intencionalmente uma destas leis ou regulamentos, o fato será imediatamente notificado às autoridades competentes.

b. Gestores e líderes de equipes

9.2. Cabe aos gestores e líderes da UY3 aplicar seus melhores esforços quanto à disseminação dos conceitos deste documento aos seus respectivos colaboradores em suas atividades diárias, bem como verificar o cumprimento da mesma, sempre evitando o desconhecimento, negligência e, principalmente, a má-fé.

9.3. Os gestores e líderes possuem também sob sua responsabilidade, o desenvolvimento e o fomento junto à sua equipe, de uma cultura de controles e conduta ética, esclarecendo eventuais dúvidas, e atualizando seu pessoal nas melhores práticas de mercado e da responsabilidade de cada um no exercício correto de suas funções.

c. Área de Compliance

9.4. Os colaboradores da área de Controles Internos e Compliance são os principais responsáveis pelo adequado funcionamento do processo de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento de Atividades Terroristas, cabendo a estes as seguintes atribuições:

- desenvolver, implementar, avaliar e aprimorar o processo de prevenção e combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento de atividades terroristas, disseminando seus conceitos aos colaboradores da empresa a fim de garantir a aderência às políticas e procedimentos;
- assegurar, por meio de treinamentos e informações, que o processo de prevenção e combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento de atividades terroristas seja sólido, atualizado e cumprido por todos na empresa;
- desenvolver as políticas e padrões utilizados pela empresa, bem como as estratégias e requisitos de funcionamento do processo, criando e incentivando o fluxo adequado de informações em toda a empresa;
- estar sempre inteirado acerca de todas as questões relacionadas à lavagem de dinheiro e ao financiamento de atividades terroristas e analisar operações de clientes com diferenças substanciais entre o volume operado e a situação financeira patrimonial declarada em cadastro;
- realizar testes de conformidade, identificando os pontos de inconsistências e recomendando eventuais planos de ação e melhorias do processo de prevenção e combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento de atividades terroristas, transmitindo à Diretoria tais informações;
- monitorar operações de clientes e apontar em relatório transações suspeitas após a análise de informações relevantes tais como: identificação do cliente, padrão de transações recorrentes, beneficiário final e propósito das transações;
- monitorar operações de clientes e apontar em relatório aquelas que demonstrem incompatibilidade com a respectiva situação financeira patrimonial ou qualquer suspeita de irregularidade;
- informar em relatório operações sobre as quais recaiam suspeitas de lavagem de dinheiro ou de financiamento de terrorismo, mesmo que não haja nenhum indício atividade ilegal ou ilegalidade na origem dos recursos, ou casos em que os clientes se recusem a

fornecer maiores informações quando solicitadas e quando suas transações forem suspeitas de serem inapropriadas após a análise;

- preparar e manter por cinco anos registro dos Relatórios de Transações Suspeitas;
- informar sem demora os casos suspeitos de lavagem de dinheiro ou financiamento de atividades terroristas aos organismos competentes, quando forem assim considerados;
- manter o registro e controle das comunicações feitas aos órgãos reguladores; e
- preparar informações relevantes acerca dos controles adotados pela empresa, atualização de regulamentação publicada no mercado, alteração em documentação interna, eventuais operações de clientes para análise e definição de ações, entre outras.

d. Responsável pela Implementação e Manutenção da Política de PLDFT (Gestor e/ou Especialista da área de Compliance)

9.5. Cabe ao gestor responsável pela implementação e manutenção da Política de PLDFT desenvolver, implementar, avaliar e aprimorar o processo de prevenção e combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento de atividades terroristas, formalizando junto à Diretoria a necessidade de adequações para tomada de decisão, sempre com vistas à cumprir as determinações dos órgãos reguladores, bem como, encaminhar para aprovação pela Diretoria da companhia proposta da Política Interna que dispõe sobre esse assunto. É responsável por atender aos questionamentos dos órgãos reguladores e, ainda, garantir a independência e autonomia do processo em relação às áreas de negócios e por assegurar que o assunto receba suporte adequado.

e. Diretores

9.6. A Diretoria da UY3 se responsabiliza por aprovar a Política e demais normativos internos correlatos, apoiar e dar suporte ao processo de prevenção e combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento de atividades terroristas na empresa, bem como por divulgar a importância de seus conceitos a todos os seus subordinados. Cabendo, ainda, à Diretoria assegurar a divulgação da Política de PLFT, não apenas aos funcionários da companhia, mas, também, aos seus parceiros e prestadores de serviços terceirizados, mediante linguagem clara e acessível, com o detalhamento adequado para sua compreensão de acordo com cada perfil. A ES deve se certificar que essa divulgação está alcançando todos os seus funcionários, parceiros e prestadores de serviços terceirizados.

9.7. A Alta Administração acompanha ativamente os procedimentos internos de prevenção e combate à lavagem de dinheiro e financiamento de atividades terroristas na empresa, garantindo seu comprometimento com a efetividade e melhoria contínua da política, dos procedimentos e dos controles internos exigidos, conforme definido em procedimentos internos.

f. Recursos Humanos

9.8. A área de Recursos Humanos é responsável pelo suporte ao processo de prevenção e combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento de atividades terroristas na empresa, especialmente quanto ao processo de “Conheça seu funcionário - Know Your Employee”,

possui ainda um importante papel na divulgação da documentação relacionada, e na guarda de registros de treinamentos e ciência em documentação específica.

g. Cadastro

9.9. Aos colaboradores da área de Cadastro, além das atribuições inerentes a todos os colaboradores da empresa, cabe o atendimento completo do procedimento de cadastro que, dentre outros pontos, prevê a adequada identificação dos clientes e o atendimento a uma série de regulamentações do BACEN – Banco Central do Brasil, e traz conceitos de conhecimento adequado do cliente, verificação de patrimônio, pesquisa do histórico do clientes, entre outros (“Conheça seu cliente - Know Your Customer”).

9.10. A área de Cadastro possui papel importantíssimo no processo de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento de atividades terroristas e suas principais atribuições podem ser verificadas em procedimentos específicos da área de cadastro.

h. Front-office (operadores e atendentes – Área Comercial)

9.11. Aos colaboradores do *front-office*, ou seja, colaboradores que possuem maior contato com os clientes, fica estabelecido o dever de conhecer e cumprir integralmente todas as leis e regulamentos de prevenção e combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento de atividades terroristas, além das políticas e procedimentos internos relacionados ao tema.

9.12. Cabe aos colaboradores de *front-office* o auxílio à correta identificação dos clientes, complementando as informações cadastrais com outras, relevantes para uma adequada classificação do perfil e potencial de operações.

9.13. Toda e qualquer atividade suspeita deverá ser imediatamente comunicada à alta gestão, preferencialmente ao diretor comercial.

9.14. Quanto ao acompanhamento das operações e aos procedimentos de “Conheça seu Cliente”, os colaboradores de *front-office* (*Área Comercial*). devem atuar junto aos Correspondentes Bancários (*CORBANS*) e Parceiros, pois são estes quem apresentam seus clientes, aos quais pretendem ofertar os produtos e serviços do portfólio da UY3. É de responsabilidade destes Correspondentes a captura das informações e documentos cadastrais dos proponentes, em conformidade com a documentação exigida para cada tipo de cliente e negócio, sendo que nessa etapa, *CORBANS* e *Área Comercial* da UY3, devem:

- atentar para a regularidade no atendimento do procedimento interno identificado como “MANUAL DE PROCEDIMENTO DE CADASTRO - CONHEÇA SEU CLIENTE (“KYC”), preenchendo documentação específica de “Conheça seu Cliente” pelos canais próprios;
- atualizar a área de Cadastro com dados relevantes dos clientes, em especial aqueles que trazem informações financeiras, para uma adequada identificação dos clientes e eventual atualização de limites operacionais;

- acompanhar as operações de clientes e, caso identificada alguma discrepância nos volumes operados ou qualquer outra situação atípica, informar ao Diretor de Compliance e ao Diretor de Crédito.

i. Tecnologia da Informação (“TI”)

9.15. A área de TI é responsável pela garantia da perfeita operacionalidade dos sistemas utilizados pela empresa, provendo de forma tempestiva os serviços de manutenção aos sistemas e a priorização na recuperação de informações quando solicitadas pela Diretoria da instituição.

9.16. Cabe, ainda, ao TI garantir a Proteção dos Dados com um plano de *back-up* seguro e confiável, de forma a recuperar as informações em tempo razoável para execução de atividades relacionadas a controle, em particular à prevenção e combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento de atividades terroristas.

10. TRATAMENTO DE INDÍCIOS DE LAVAGEM DE DINHEIRO E FINANCIAMENTO AO TERRORISMO

10.1. As rotinas de monitoramento visam identificar, no entanto, sem se restringir, operações com reincidência de contraparte, solicitações de transferências injustificadas, operações com incompatibilidade patrimonial.

10.2. A UY3 utiliza o software customizado, o qual realiza a análise eletrônica das operações de seus clientes. Os valores autorizados de transações/operações são ajustados periodicamente, conforme variações de mercado e perfil de risco do cliente.

10.3. Em havendo alterações relevantes de perfil são adotados procedimentos especiais, tais como, renovação de dados cadastrais, atualização de análise de compliance realizadas pelas áreas específicas. As análises consistem em verificação da documentação cadastral e sua atualização, evolução da situação financeira e patrimonial e resultado das operações, dentre outras. Poderão ser renovadas as buscas em ferramentas que verificam o envolvimento do cliente com notícias negativas ou listas de sanções públicas.

10.4. Uma vez gerada a ocorrência, caberá ao Diretor Comercial ou colaborador por ele especialmente designado, analisar o cliente e suas operações para confirmar ou não os indícios de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo.

10.5. São providências que poderão ser tomadas: a exigência de atualização cadastral, pedido de esclarecimentos ao Correspondente, ao Assessor do Cliente ou, ainda, ao Gerente Comercial UY3 relacionado com o cliente ou ao próprio cliente, análise de risco face a inconsistências de movimentação, arquivamento da ocorrência ou comunicado ao

COAF da atipicidade identificada.

11. POLÍTICA CONHEÇA SEU CLIENTE - KNOW YOUR CUSTOMER - “KYC”

11.1. A UY3 estabelece como uma de suas principais políticas para a prevenção e combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento de atividades terroristas o “Conheça seu cliente”, com este conjunto de normas e procedimentos a empresa busca, não só conhecer a verdadeira identidade de seus clientes e *prospects* como também traçar o perfil de cada um, estabelecendo um relacionamento mais próximo, de forma a entender as suas reais expectativas e necessidades, direcionando os serviços da empresa para o completo atendimento das demandas.

11.2. A UY3 acredita que este conceito de relacionamento permite identificar os reais propósitos dos clientes de forma a prevenir a atuação daqueles que procuram a empresa com outros objetivos que não sejam aqueles autorizados pela Resolução BCB nº 4.656/2018 conforme alterações introduzidas pela Resolução CMN nº 5.050/2022. Além disso, com o estabelecimento da política “KYC” a UY3 pretende obter ganhos substanciais nos processos de captação e retenção de clientes, uma vez que as técnicas adotadas permitem conhecer a fundo suas verdadeiras intenções e anseios.

a. Recomendações gerais a todos os colaboradores da empresa

11.3. A identificação e conhecimento de clientes é um processo contínuo, sendo intensificado no início do relacionamento com a empresa e melhorado a cada transação, atendimento e relacionamento pessoal ou eletrônico.

11.4. É importante que todos os colaboradores da empresa conheçam os principais conceitos do mercado e indicações dos organismos reguladores relacionados à identificação de clientes e a prevenção e combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento de atividades terroristas, para tanto a seguir apresentamos algumas dessas recomendações:

- identificar o cliente através de documentos, dados e informações de origem acreditável e independente, de preferência a identificação pessoal do cliente;
- identificar o beneficiário final e tomar medidas adequadas para verificar a sua identidade, de tal forma que a empresa obtenha um conhecimento satisfatório sobre a identidade do beneficiário efetivo;
- manter vigilância contínua sobre a relação de negócios e examinar atentamente as operações realizadas no decurso dessa relação, verificando se são condizentes com o conhecimento que a instituição possui do cliente, de seus negócios e de seu perfil de risco, incluindo, se necessário, a origem dos fundos;
- examinar com particular atenção todas as operações complexas, de montantes significativamente elevados e todos os tipos não habituais de operações que não apresentem uma causa econômica ou lícita aparente;

- comunicar a área de Controles Internos ou ao seu superior hierárquico direto todo e qualquer indício de informações falsas, operações divergentes à situação financeira do cliente, operações divergentes do perfil do investidor ou qualquer situação atípica que gere suspeita de irregularidade.

b. Procedimentos de Cadastro

11.5. O procedimento de cadastro detalha todo o processo de registro e análises preliminares ao início do relacionamento com os clientes. Nele constam os procedimentos de consultas, estrutura de documentos solicitados, recomendações de análise e aprovações, alçadas, e investidores que demandam maior atenção ou verificação, dentre outras informações relevantes.

11.6. Para efeito de fiscalização ou auditorias internas ou de órgãos reguladores o procedimento de cadastro, descrito no **MANUAL DE PROCEDIMENTO DE CADASTRO CONHEÇA SEU CLIENTE (“KYC”)**, deve ser considerado como parte integrante da política de prevenção e combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento de atividades terroristas, bem como, para o atendimento ao processo previsto no Capítulo V da Circular nº 3.978/2020.

c. Customer Due Dilligence – CDD

11.7. O Customer Due Dilligence é uma pesquisa mais detalhada de diversas informações relacionadas aos clientes que demandam atenção diferenciada, quer seja pelos volumes de operações efetuadas, pelas características do cliente, segmento de atuação, endereço, rede de relacionamentos, características de operações, comunicação por colaboradores, órgãos reguladores ou pessoal externo, suspeitas de transações irregulares, informações na mídia ou qualquer outro motivo que justifique tal pesquisa. Toda e qualquer comunicação aos órgãos reguladores competentes deve ser precedida do Customer Due Dilligence do cliente envolvido.

d. Classificação de risco de clientes

11.8. Com o intuito de conhecer a verdadeira identidade, perfil e aspirações de seus clientes, a UY3 estabeleceu uma metodologia de categorização de risco de clientes que, atendendo aos normativos aplicáveis à espécie, termina por classificá-los nos seguintes graus de risco de LDFT: **baixo, médio e alto.**

11.9. Minimamente, são contempladas as informações constantes no Cadastro Pessoa Física e Jurídica e nas demais informações cadastrais fornecidas quando do preenchimento da ficha cadastral. Tais dados são confirmados perante a Junta Comercial (contrato social, estatuto e atas) e Receita Federal (CNPJ e CPF).

11.10. Além disso, a UY3 conta com uma plataforma própria por meio da qual são realizadas análises buscando informações de diversas fontes de dados públicos e privados, de modo a garantir agilidade, sem deixar de identificar ameaças e minimizar

os riscos.

11.11. Ademais, a UY3 adota a parametrização realizada por software próprio para auxiliar no controle das informações e documentações de seus Clientes. Referido sistema contempla as regras e sugestões apresentadas pela Carta Circular nº 4.001/2020 e, com base nas informações recebidas, apura um resultado para a análise de risco.

11.12. Como critério de mensuração do risco, todos os clientes iniciam com o Risco “Alto” e, a medida em que novos dados vão sendo complementados, mediante documentação suporte, o risco poderá ser reclassificado. Portanto, é necessário que a empresa mantenha os dados cadastrais de seus clientes sempre atualizados e com o maior número de informações, de modo a garantir o adequado ajuste do perfil de risco do cliente.

11.13. A empresa-cliente que restar classificada como de risco “Alto” não implicará necessariamente a comunicação de todas as suas operações ao COAF, porém, implicará em adoção de medidas complementares de verificação cadastral e, ainda, deverá ser providenciada a confecção do documento **AUTORIZAÇÃO PARA RELACIONAMENTO**, que deverá ser assinado pela diretoria da empresa da UY3 previamente ao início das operações.

11.14. É importante ressaltar que o objetivo de tal procedimento não é inibir negócios legítimos, nem levar ao encerramento imediato e injustificado do relacionamento, e sim avaliar o risco inerente à manutenção da relação com alguns clientes.

e. Cumprimento das sanções impostas por Resoluções do CSNU – FT e Bloqueio de Ativos

11.15. A área de Compliance, ao identificar ou tomar conhecimento de clientes que constem em listas restritivas nacionais ou internacionais, determinará imediatamente aos setores responsáveis o cumprimento da ordem, e sem que seja dado qualquer tipo de aviso prévio, para o adequado e imediato atendimento às medidas determinadas nas resoluções sancionatórias do CSNU (inclusive de seus comitês de sanções) que determinem a indisponibilidade de ativos, de quaisquer valores, de titularidade, direta ou indireta, de pessoas naturais, de pessoas jurídicas ou de entidades, nos termos das normas vigentes e, de acordo com o descrito em procedimento interno específico .

11.16. O processo de identificação é realizado de forma sistêmica no momento do processo de qualificação e identificação do Cliente quando do início do relacionamento.

12. POLÍTICA CONHEÇA SEU FUNCIONÁRIO (KNOW YOUR EMPLOYEE - “KYE”) E CONHEÇA SEU PARCEIRO (KNOW YOUR PARTNER – “KYP”) E CONHEÇA SEU FORNECEDOR (KNOW YOUR SUPPLIER)– DIRETRIZES PARA CONTRATAÇÃO E MONITORAMENTO

12.1. É fundamental que todos conheçam a política institucional, as normas externas e as normas internas existentes, bem como os demais Controles de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento de Atividades Terroristas implementados pela companhia.

12.2. Para que os controles de prevenção funcionem adequadamente em uma empresa é indispensável que todos os funcionários, prestadores de serviços terceirizados, parceiros em modelos de negócios, colaboradores e clientes, de um modo geral, estejam conscientes de sua importância e de como devem ser operacionalizados.

12.3. Os procedimentos para o atendimento dessas Políticas são rotinas de trabalho, incluindo as respectivas ferramentas necessárias à sua execução, que visam propiciar à instituição um adequado conhecimento sobre seus funcionários e esses relevantes terceiros.

12.4. Geralmente, as instituições financeiras procuram conhecer tais entidades e seus empregados em virtude do receio de fraudes contra a instituição, pois além de trazerem um prejuízo imediato em função dos recursos desviados, podem trazer sérios danos à reputação da instituição.

12.5. Além disso, conhecer bem tais figuras participantes do negócio é importante como parte da Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento de Atividades Terroristas, uma vez que os “lavadores” estão dispostos a arcar com custos significativos para lavar seus recursos, é de se esperar que eles tentem corromper os funcionários ou, ainda, tentem mitigar os controles por meio de prestadores de serviços da instituição, colaboradores ou parceiros de negócios, como forma de obter auxílio para burlar os controles.

12.6. Para toda e qualquer contratação deverá ser seguida de procedimento de análise e coleta de documentação, sendo que, para certas áreas ou processos de atuação, consideradas como de maior vulnerabilidade, deverão ser efetuadas análises mais detalhadas do profissional ou empresa a ser contratado.

12.7. Como principais procedimentos, relacionados à contratação de funcionários, parceiros e prestadores de serviços terceirizados, a UY3 adota critérios levando em consideração o risco de envolvimento em atividades de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo.

12.8. Para tanto, aplica-se a todos os processos de recrutamento, seleção e contratação de funcionários e prestadores de serviços terceirizados, as etapas de identificação e

qualificação, para avaliação de riscos:

a) para identificação, são coletados os dados pessoais, tais como, nome completo, data de nascimento, número no RG e no CPF e endereço, que servirão de base para a realização de pesquisas; e

b) para qualificação, haverá a verificação, dentre outros, dos seguintes dados:

i) a presença da pessoa jurídica e pessoa física em listas de PEP, listas restritivas e mídia negativa, o que é realizado por meio de buscas em sites oficiais e nas redes sociais;

ii) análise do volume e causas das ações judiciais eventualmente em curso;

iii) levantamento de protestos; e

vii) existência de mandado de prisão expedido pelo Conselho Nacional de Justiça.

12.9. Finalizado o processo de identificação pela equipe de RH, o processo é encaminhado para qualificação que é realizada pela área de compliance, quando será emitido parecer da área destacando eventuais riscos ou irregularidades identificadas. Em sendo aprovado por Compliance e RH, o processo seguirá para a formalização da contratação pelo Jurídico ou Departamento Pessoal.

12.10. Nos contratos existem cláusulas específicas sobre a responsabilidade na prevenção à lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo, estabelecendo sanções em casos de descumprimento das normas estabelecidas.

12.11. Além disso, todos os funcionários e prestadores de serviços terceirizados formalizam instrumento atestando conhecimento e concordância com política corporativa e demais diretrizes de PLDFT da UY3.

12.12. Por sua vez, o monitoramento será realizado com renovação das análises iniciais, pelo menos a cada 2 (dois) anos de relacionamento do funcionário ou prestador com a instituição ou, a qualquer tempo, diante de sinais a exemplo dos a seguir relacionados:

a) alteração inusitada nos padrões de vida e de comportamento do empregado, do parceiro ou de prestador de serviços terceirizados, sem causa aparente;

b) modificação inusitada do resultado operacional da pessoa jurídica do parceiro, incluído correspondente no País, sem causa aparente;

c) qualquer negócio realizado de modo diverso ao procedimento formal da instituição por funcionário, parceiro, incluído correspondente no País, ou prestador de serviços terceirizados;

d) fornecimento de auxílio ou informações, remunerados ou não, a cliente em prejuízo do programa de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo da instituição, ou de auxílio para estruturar ou fracionar operações, burlar limites regulamentares ou operacionais.

12.13. A área de Recursos Humanos será responsável não apenas por garantir a realização das análises dos colaboradores (funcionários ou terceiros), como também, pela coleta e guarda dos documentos requeridos para a contratação e dos resultados da

pesquisa de informações. Por sua vez, a área de Cadastro e Análise de Riscos manterá controle das análises dos fornecedores de serviços e produtos diversos.

12.14. Além disso, contamos com o acompanhamento do processo de PLDFT pela alta administração, levando ao seu conhecimento as normativas internas de modo a garantir seu comprometimento com a efetividade e melhoria contínua da política, dos procedimentos e dos controles internos exigidos, conforme definido em procedimentos internos. Não menos importante, disponibilizamos aos funcionários, prestadores de serviços terceirizados, parceiros, colaboradores e clientes um canal específico para o recebimento de denúncias, inclusive anônimas.

13. PESSOAS EXPOSTAS POLITICAMENTE – PEP

13.1. Operações realizadas com PEP (Pessoas Expostas Politicamente), conforme classificação determinada pela Circular BACEN nº 3.978 de 2020 deverão ser monitoradas pela Área de Controles Internos e Compliance, utilizando-se das ferramentas de controle de Cadastramento de Clientes e de Prevenção à Lavagem de Dinheiro. Nosso procedimento de cadastro deve contemplar em suas atividades a verificação de possíveis clientes que venham a fazer parte do cadastro de pessoas de exposição política.

a. Pessoas Expostas Politicamente

13.2. Pessoas Expostas Politicamente (“PEPs”) são indivíduos que exercem ou já assumiram anteriormente cargos públicos importantes, incluindo chefes de estado e de governo, políticos antigos, oficiais do governo, de órgãos públicos, judiciais ou militares de primeiro escalão, executivos seniores de empresas de capital aberto com participação do governo ou de PEPs e oficiais de importantes partidos políticos, bem como seus familiares diretos ou pessoas com evidente relacionamento com os mesmos, conforme detalhado na referida Circular, em seu artigo 27, § 1º. Relacionamentos comerciais com pessoas que ocupam ou que já ocuparam importantes cargos públicos e com pessoas ou empresas claramente relacionadas às mesmas podem expor o banco a riscos de reputação e/ou legais significativos. Deve-se tomar cuidado especial na presença destes relacionamentos dentre os clientes da UY3.

13.3. As operações ou propostas de operações que possuam PEP como parte envolvida serão sempre consideradas como merecedoras de especial atenção.

b. Identificação

13.4. A identificação de parceiros e clientes Pessoa Exposta Politicamente na UY3 é efetuada em duas situações distintas, e visam assegurar que nenhum cliente nessa condição seja cadastrado, ou efetue suas operações, sem os controles adequados.

13.5. No momento do cadastramento, parceiros e clientes são questionados sobre a condição de Pessoa Exposta Politicamente (PEP) e, caso se identifiquem nessa condição, é solicitado ao mesmo que preencha e assine um termo se intitulando Pessoa Exposta Politicamente.

13.6. No entanto, mesmo com a definição do conceito de PEP e a solicitação de identificação no momento do cadastro, alguns clientes e parceiros nessa condição podem passar despercebidos ou não se identificar como tal, para esses casos a UY3 adota outros controles de identificação, a saber:

1. Como passo obrigatório no procedimento de cadastramento de clientes é realizada busca dentro do backoffice próprio da UY3, o qual tem como fonte de consulta o BigData e, ainda, quando do monitoramento é realizada consulta à base pública do Portal da Transparência (<http://www.portaldatransparencia.gov.br/download-de-dados/PPE>) os quais, dentre outras informações, identifica clientes na condição de Pessoa Exposta Politicamente segundo os critérios descritos anteriormente. Verificado que o cliente se encontra na condição de PEP, sendo tal verificação realizada vide os birôs de consultas prestadores de serviços para a UY3.

2. Para cada sócio, administrador e procurador da empresa cliente e no caso das sociedades anônimas de capital aberto, os controladores, presidente e dirigentes autorizados a praticar atos de gestão que onerem o patrimônio, deverão ser aplicados os procedimentos acima.

Como o conceito prevê prazos para enquadramento na condição de Pessoa Exposta Politicamente, a lista de clientes nessas condições varia periodicamente, especialmente após a ocorrência de eleições e épocas de troca de cargos políticos. Para garantir a confiabilidade do processo de identificação, no mínimo, semestralmente toda a base de clientes ativos deve ser confrontada com lista atualizada adquirida mediante consulta à base acima mencionada.

c. Aprovação do cadastro e Client Due Dilligence para PEP

13.7. Toda documentação cadastral de cliente Pessoa Exposta Politicamente deve ser aprovada por um Diretor Estatutário e encaminhado para conhecimento do Diretor de PLDFT, o qual dará seu aval.

13.8. De posse da documentação cadastral do cliente PEP, o Diretor de PLDFT poderá recomendar seja efetuada a análise de *Client Due Dilligence* conforme descrito anteriormente neste documento.

d. Medidas para determinar a origem do patrimônio e diligência nas operações

13.9. Assim como efetuado com os demais clientes, todo aporte e resgate de recursos financeiros de clientes Pessoa Exposta Politicamente somente será aceito se efetuado

por meio dos instrumentos financeiros de transferência de recursos - DOC (Documento de Ordem de Crédito), TED (Transferência Eletrônica Disponível) de mesma titularidade ou PIX (pagamento eletrônico instantâneo).

13.10. A área financeira deverá informar ao Diretor de Compliance toda vez que clientes PEP efetuarem movimentação financeira em suas contas. Caberá ao Diretor de PLDFT verificar a compatibilidade dos recursos envolvidos na transação, com a situação financeira patrimonial do cliente, bem como com a posição que o cliente PEP ocupa, uma vez identificadas divergências ou discrepâncias de valores, tomará as ações necessárias.

13.11. Ao efetuar operações para personalidades políticas ou em seu nome, os colaboradores deverão estar atentos a qualquer indício, mesmo que potencial, de lavagem de dinheiro ou de financiamento de atividades terroristas. A lista que segue abaixo não esgota todas as possibilidades, mas ilustra transações questionáveis ou suspeitas que, muitas vezes, ensejam maiores cuidados:

- solicitação por um cliente PEP de associar alguma forma de sigilo com uma transação como, por exemplo, registrar a transação em nome de outra pessoa ou de uma empresa cujo favorecido não tenha sua identidade revelada;
- direcionamento de transações envolvendo um cliente PEP por meio de várias jurisdições e/ou instituições financeiras, sem propósito evidente, exceto o de ocultar a natureza, fonte, detenção ou controle dos fundos;
- uso frequente ou excessivo de transferências de fundos ou transferências eletrônicas para a conta de um cliente PEP ou dela se originando;
- existência de um modelo segundo o qual, depois que um depósito ou transferência eletrônica é recebido pela conta de um cliente PPE, os fundos são rapidamente transferidos no mesmo valor para outra instituição financeira, especialmente se a transferência for efetuada para uma conta em uma instituição financeira *offshore* ou uma conta em "jurisdição sigilosa"; e
- consulta pela personalidade política ou em seu nome a respeito de exceções aos requisitos de manutenção de registros ou apresentação de relatório ou outras normas que exigem a comunicação de transações suspeitas.

14. ANÁLISE DAS OPERAÇÕES E IDENTIFICAÇÃO DE OPERAÇÕES SUSPEITAS

14.1. Para a análise das operações com foco na identificação de operações suspeitas, foi definido como critério a combinação dos limites operacionais dos clientes, baseadas em suas informações de situação financeira patrimonial, com a categorização de clientes, conforme descrito em item anterior. A partir deste critério, em havendo a evidência de qualquer incompatibilidade, as informações são detalhadamente analisadas pela área de análise de riscos e prevenção à fraudes (compliance), que armazena as informações e resultados das análises para consultas futuras ou outras demandas.

14.2. As diretrizes adotadas para a implementação de procedimentos de monitoramento, seleção e análise de operações e situações suspeitas têm em vista os produtos, serviços e operações da companhia, inclusive propostas de operações, ainda que não realizadas pela UY3, atentando para o fato de que tais análises não podem exceder o prazo de 45 (quarenta e cinco dias), contados a partir da data de ocorrência da operação ou da situação, para a comunicação ao COAF, conforme o previsto na Circular BCB nº 3.978, art.39.

14.3. As análises são realizadas por meio da ferramenta própria da companhia, **UYZY (Motor de Crédito)**, sempre após a realização do Cadastro do proponente a operação, quer tenha sido realizado internamente ou pelos Correspondentes Bancários.

14.4. A referida ferramenta possui parâmetros de **Pontuação (Rating)** e **Ações** a serem adotadas diante das propostas de operações de crédito e/ou de abertura de conta, previamente definidas pela Diretoria de Compliance, sendo que tais definições balizam as decisões sobre a aceitação ou recusa de clientes ou operações pela UY3. Tais parâmetros são comunicados ao Time de TI para eventuais ajustes necessários na plataforma.

14.5. A ferramenta realiza a análise do cadastro de pessoas físicas, de empresas proponentes, dos sócios e procuradores, sob o ponto de vista reputacional, por meio de dados obtidos em bureaus de informações, que são submetidas aos parâmetros de avaliação para estabelecer a pontuação e a ação recomendada.

14.5. Os parâmetros devem contemplar além da avaliação reputacional, também, os requisitos definidos na norma do Banco Central do Brasil no tocante a situações que podem configurar indícios de ocorrência dos crimes de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, definidos na Carta Circular nº 4.001, art.1º, incisos I a XIX, aplicáveis ao modelo de negócio e às operações da UY3.

14.6. A partir da parametrização da ferramenta, é possível o monitoramento dos cadastros dos novos proponentes e das propostas de operação de crédito para novos clientes e das propostas para clientes que já estão na carteira, devidamente cadastrados. Tal monitoramento, igualmente, deve ser aplicado aos clientes de contas, em situações relacionadas ao cadastro e suas movimentações financeiras.

14.7. A Diretoria da UY3 pode decidir por manter o relacionamento com o cliente por meio de formalização no documento denominado **AUTORIZAÇÃO PARA RELACIONAMENTO**. Este documento estabelece uma autorização para que a UY3 mantenha relacionamento com cliente com Risco Alto ou PEP, apurado a partir do processamento do Motor de Crédito e de todas as demais verificações em mídia que apresentem situações que possam expor a UY3 a riscos.

14.8. Quando o resultado das análises apresentado em dossiê próprio apontar que a operação está dentro do padrão de suspeição deverá ser confeccionando o relatório denominado **REGISTRO DE DECISÃO SOBRE OPERAÇÃO ESPECIAL**, que deverá formalizar a decisão de comunicar ao COAF ou de justificar a decisão de não comunicar mediante

argumentos que afastem a suspeição, registro este que deverá contar com a assinatura da diretoria.

14.9. A comunicação ao COAF deverá ser realizada até o dia útil seguinte ao da formalização da decisão de comunicação, sem dar ciência aos envolvidos ou a terceiros, em atendimento ao determinado no artigo 48 e seguintes da Circular BCB nº 3.978/2020.

15. REGISTRO DAS TRANSAÇÕES E TEMPO DE GUARDA DAS INFORMAÇÕES

15.1. Como evidencia das transações efetuadas pelos clientes, destacamos os seguintes registros:

- registros de transações financeiras: em especial os extratos das contas da empresa, onde é possível verificar todo aporte e resgate de volumes financeiros efetuados pelos clientes, bem como conciliá-los com a alocação efetuada na conta do respectivo cliente;
- documentação cadastral: a relação de documentos, bem como a política adotada para armazenamento dessas informações podem ser verificadas no procedimento específico de Cadastro; dentre outros tidos por necessários.

A UY3 se compromete a tratar de forma diferenciada o armazenamento de informações de transações ou quaisquer outros registros solicitados pelos órgãos reguladores anteriormente ao prazo de descarte.

16. PRINCIPAIS PONTOS DE ATENÇÃO NO CADASTRAMENTO DE CLIENTES

16.1. O cadastramento de clientes se destaca como o principal processo na identificação de clientes. Além das informações cadastrais apresentadas pelos clientes a área de cadastro efetua uma série de pesquisas e análises para a certificação da veracidade das informações recebidas e para o auxílio na categorização dos clientes.

Destacamos a seguir, os principais pontos de atenção no cadastramento dos clientes:

- coleta da documentação necessária para cadastramento;
- análise da documentação recebida;
- busca e pesquisa de informações dos clientes e pessoas relacionadas, com foco na confirmação da veracidade das informações declaradas e no conhecimento de informações relevantes sobre o cliente;
- categorização dos clientes para auxílio nos processos de prevenção à lavagem de dinheiro, financiamento de atividades terroristas e controle de riscos;
- atendimento à regulamentação em vigor, bem como às regras de Controles Internos.

16.2. O procedimento de cadastro descreve detalhadamente todas as informações necessárias para a correta identificação dos clientes e determina os procedimentos necessários para análise, atualização, guarda de informações, utilização de sistemas, dentre outras informações relacionadas.

17. COMUNICAÇÃO DE INDÍCIOS AOS ÓRGÃOS COMPETENTES

17.1. Com base nos controles definidos para a identificação de suspeitas de crime de lavagem de dinheiro ou de financiamento de atividades terroristas, a área de Compliance, caso identifique a intenção de prática irregular, elabora material detalhando os motivos pelo qual houve a suspeita do crime.

17.2. O dossiê elaborado com as evidências colhidas e o histórico das operações, bem como a documentação cadastral do cliente deve ser analisado pelo diretor de PLDFT, que deve confirmar a suspeita após análise e autorizar comunicação aos órgãos reguladores.

17.3. As empresas se comprometem a priorizar a comunicação de suspeita de crime de lavagem de dinheiro e de financiamento de atividades terroristas aos órgãos reguladores, encaminhando a documentação comprobatória imediatamente após sua identificação.

17.4. As comunicações acima citadas serão efetivadas com a postura de manter a informação em estrito sigilo, inclusive não sendo efetuada comunicação ou ciência de tais atos aos respectivos clientes.

18. DISSEMINAÇÃO DA CULTURA ORGANIZACIONAL, TREINAMENTO E ADERÊNCIA DOS PROFISSIONAIS (FUNCIONÁRIOS, PARCEIROS E PRESTADORES DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS)

18.1. Como forma de disseminação da cultura organizacional e em atendimento ao compromisso de prevenir a lavagem de dinheiro e o financiamento ao terrorismo, resta estabelecido a todos os colaboradores, a obrigatoriedade de adequação à qualificação mínima referente às demandas de órgãos reguladores, bem como às políticas e procedimentos desenvolvidos para prevenção e combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento de atividades terroristas.

18.2. A UY3 realiza treinamento relacionado à prevenção e combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento de atividades terroristas está condicionada à disciplina dos elementos relacionados a seguir:

18.3. Todos os colaboradores, inclusive sua Diretoria, especialmente aqueles que tenham contato com clientes ou com análise das operações devem receber treinamento adequado.

18.4. O treinamento deve ser contínuo, incorporando eventos atuais e mudanças nas leis e regulamentos sobre a prevenção e combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento de atividades terroristas.

18.5. O treinamento se concentra nas consequências do descumprimento por parte de

um colaborador da política e procedimentos estabelecidos (multa, suspensão ou encerramento do contrato de trabalho). Os programas deverão oferecer aos colaboradores instrução e orientação quanto às políticas da empresa e recursos disponíveis.

18.6. O programa de treinamento deve prever a guarda de registros de qualificação e cronogramas de atualização.

18.7. O programa de treinamento consiste na leitura e ciência da Política e Manual de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento de Atividades Terroristas e no treinamento presencial e/ou e-Learning. Caso seja identificada a necessidade de novas formas de treinamento, seja pela função determinada para o profissional, pela distância que o profissional trabalha da sede ou qualquer outro motivo justificado, a área de Controles Internos providenciará o desenvolvimento dos treinamentos ou contratação de serviço especializado.

18.8. O treinamento presencial e/ou e-learning será realizado, pelo menos, uma vez a cada dois anos a todos os colaboradores, tanto integrantes de quadro próprio, quanto terceirizados, assegurando que todos realizem treinamento específico, portanto, novos profissionais poderão ficar sem o treinamento presencial durante este período. Não obstante, no início de seu relacionamento com a companhia, o novo profissional deve ler com atenção a política e o manual de prevenção e combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento de atividades terroristas, dando ciência de sua leitura por meio de termo específico.

18.9. A área de controles internos possui por responsabilidade a manutenção dos registros de todos os colaboradores que receberam treinamento de prevenção e combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento de atividades terroristas, garantindo assim, que todos cumpram o requisito de treinamento obrigatório.

18.10. Além disso, os contratos firmados entre a UY3 e seus prestadores de serviços terceirizados e parceiros de negócios devem conter cláusulas atestando seu compromisso com as práticas de prevenção à lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo. E, ainda, oportunamente, a tais terceiros deverá ser assegurado o alcance ao inteiro teor da presente política corporativa por meio da disponibilização no website da companhia.

18.11. Por sua vez, a UY3 solicita aos correspondentes bancários que apresentem evidência de capacitação em PLDFT, a qual deve ser comprovada com a apresentação de certificação específica para capacitação para exercer a atividade de correspondente bancário, a exemplo das emitidas pela FEBRABAN ou ANEPS, ou emitidas por outras entidades, desde que, o conteúdo programático contemple o tema de prevenção à lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo.

19. AVALIAÇÃO DE EFETIVIDADE

19.1. Em consonância com os normativos vigentes, sobretudo em atendimento ao artigo 62 da Resolução Bacen nº 3.978, de 23 de janeiro de 2020, a instituição, anualmente, tendo por data base 31 de dezembro, deverá elaborar Relatório de Avaliação de Efetividade dos Processos de Política de PLDFT, o qual apresenta o resultado das análises quantitativa/qualitativa realizadas no intuito de identificar eventuais deficiências em seus processos e procedimentos no que tange o combate ao financiamento ao terrorismo e lavagem de dinheiro, o qual será encaminhado para ciência até 31 de março do ano seguinte ao Conselho de Administração, se existente, ou à Diretoria.

19.2. O relatório deverá conter a descrição da metodologia adotada, os testes aplicados, a qualificação dos avaliadores e as deficiências identificadas.

20. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Em casos de dúvidas ou demandas por esclarecimentos sobre o conteúdo deste documento ou sobre a aplicação do mesmo em relação a algum assunto específico a área de Controles Internos deve ser consultada. A adesão a este Manual é obrigatória para todos os colaboradores da empresa.

O descumprimento dos preceitos contidos neste Manual e a não adesão, exceto quando cabível e justificada, pode acarretar sanções a serem definidas pela Diretoria.

21. ATUALIZAÇÕES

Este documentos deverá ser atualizado sempre que houver alterações substantivas em procedimentos ou legislações que afetem o assunto.

22. BASE NORMATIVA

Lei 9.613/98 - Dispõe sobre os crimes de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores e a prevenção da utilização do sistema financeiro para os ilícitos previstos nessa Lei. Cria o Conselho de Controle de Atividades Financeiras – COAF, estabelecendo as penalidades e dá outras providências.

Lei nº 10.467, de 11 de junho de 2002 - Acrescenta o Capítulo II-A ao Título XI do Decreto-Lei no 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, e dispositivo à Lei no 9.613, de 3 de março de 1998, que "dispõe sobre os crimes de ‘lavagem’ ou ocultação de bens, direitos e valores; a prevenção da utilização do Sistema Financeiro para os ilícitos previstos nesta Lei, cria o Conselho de Controle de Atividades Financeiras (Coaf),

e dá outras providências.

Lei 12.683/12 - Altera a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, para tornar mais eficiente a persecução penal dos crimes de lavagem de dinheiro.

Lei nº 13.260, de 16 de março de 2016 - Regulamenta o disposto no inciso XLIII do art. 5º da Constituição Federal, disciplinando o terrorismo, tratando de disposições investigatórias e processuais e reformulando o conceito de organização terrorista; e altera as Leis nos 7.960, de 21 de dezembro de 1989, e 12.850, de 2 de agosto de 2013.

Lei nº 13.506, de 13 de novembro de 2017 - Dispõe sobre o processo administrativo sancionador na esfera de atuação do Banco Central do Brasil e da Comissão de Valores Mobiliários; altera a Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, a Lei nº 4.131, de 3 de setembro de 1962, a Lei nº 4.829, de 5 de novembro de 1965, a Lei nº 6.024, de 13 de março de 1974, a Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986, a Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995, a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, a Lei nº 10.214, de 27 de março de 2001, a Lei nº 11.371, de 28 de novembro de 2006, a Lei nº 11.795, de 8 de outubro de 2008, a Lei nº 12.810, de 15 de maio de 2013, a Lei nº 12.865, de 9 de outubro de 2013, a Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, o Decreto nº 23.258, de 19 de outubro de 1933, o Decreto-Lei nº 9.025, de 27 de fevereiro de 1946, e a Medida Provisória nº 2.224, de 4 de setembro de 2001; revoga o Decreto-Lei nº 448, de 3 de fevereiro de 1969, e dispositivos da Lei nº 9.447, de 14 de março de 1997, da Lei nº 4.380, de 21 de agosto de 1964, da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, e da Lei nº 9.873, de 23 de novembro de 1999; e dá outras providências.

Lei nº 13.810, de 08 de março de 2019 - Dispõe sobre o cumprimento de sanções impostas por resoluções do Conselho de Segurança das Nações Unidas, incluída a indisponibilidade de ativos de pessoas naturais e jurídicas e de entidades, e a designação nacional de pessoas investigadas ou acusadas de terrorismo, de seu financiamento ou de atos a ele correlacionados; e revoga a Lei nº 13.170, de 16 de outubro de 2015.

Circular nº 3.978 de 23 de janeiro de 2020 – Dispõe sobre a política, os procedimentos e os controles internos a serem adotados pelas instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil visando à prevenção da utilização do sistema financeiro para a prática dos crimes de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, de que trata a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, e de financiamento do terrorismo, previsto na Lei nº 13.260, de 16 de março de 2016.

Carta Circular nº 4.001 de 29 de janeiro de 2020 – Divulga relação de operações e situações que podem configurar indícios de ocorrência dos crimes de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, de que trata a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, e de financiamento ao terrorismo, previstos na Lei nº 13.260, de 16 de março de 2016, passíveis de comunicação ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (Coaf).

Circular nº 4.005 de 27 de abril de 2020 - Altera a data de entrada em vigor da Circular nº 3.978, de 23 de janeiro de 2020, que dispõe sobre a política, os procedimentos e os controles internos a serem adotados pelas instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil visando à prevenção da utilização do sistema financeiro para a prática dos crimes de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, de que trata a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, e de financiamento do terrorismo, previsto na Lei

nº 13.260, de 16 de março de 2016.

Carta Circular nº 4.037 de 27 de abril de 2020 - Altera a data de entrada em vigor da Carta Circular nº 4.001, de 29 de janeiro de 2020, que divulga relação de operações e situações que podem configurar indícios de ocorrência dos crimes de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, de que trata a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, e de financiamento ao terrorismo, previstos na Lei nº 13.260, de 16 de março de 2016, passíveis de comunicação ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (Coaf).

Resolução BCB de Nº 44/2020 - Estabelece procedimentos para a execução pelas instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil das medidas determinadas pela Lei nº 13.810, de 8 de março de 2019, que dispõe sobre o cumprimento de sanções impostas por resoluções do Conselho de Segurança das Nações Unidas, incluída a indisponibilidade de ativos de pessoas naturais e jurídicas e de entidades, e a designação nacional de pessoas investigadas ou acusadas de terrorismo, de seu financiamento ou de atos a ele correlacionados.

Resolução BCB Nº 131/2021 - Consolida as normas sobre o rito do processo administrativo sancionador, a aplicação de penalidades, o termo de compromisso, as medidas acautelatórias, a multa cominatória e o acordo administrativo em processo de supervisão, previstos na Lei nº 13.506, de 13 de novembro de 2017, e os parâmetros para a aplicação das penalidades administrativas previstas na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998.

Instrução Normativa BCB nº 187/2021 - Revoga atos normativos já revogados tacitamente, cujos efeitos tenham se exaurido no tempo, ou vigentes, cuja necessidade ou cujo significado não pôde ser identificado.

Instrução CVM nº 50/2021 - Dispõe sobre a prevenção à lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo e ao financiamento da proliferação de armas de destruição em massa – PLD/FTP no âmbito do mercado de valores mobiliários e revoga a Instrução CVM nº 617, de 5 de dezembro de 2019 e a Nota Explicativa à Instrução CVM nº 617, de 5 de dezembro de 2019.

Resolução COAF Nº 021 / 2012 - Dispõe sobre os procedimentos a serem adotados pelas empresas de fomento comercial, na forma do § 1º do art. 14 da Lei nº 9.613, de 1998. Texto com registro de alterações normativas supervenientes.

Resolução COAF Nº 31 / 2019 - Dispõe sobre os procedimentos a serem observados pelas pessoas físicas e jurídicas reguladas pelo Coaf, na forma do §1º do art. 14 da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, para cumprimento de sanções impostas nos termos da Lei nº 13.810, de 8 de março de 2019; e para as comunicações de que trata o art. 11 da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, relacionadas a terrorismo e seu financiamento

Instrução Normativa RFB Nº 1037 / 2010 - Relaciona países ou dependências com tributação favorecida e regimes fiscais privilegiados.

23. VIGÊNCIA

Este documento entra em vigor na data de sua publicação e permanece vigente por prazo indeterminado.

24. HISTÓRICO DE ATUALIZAÇÕES

- Políticas e Manual de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo – v001 – 21/01/2022
- Políticas e Manual de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo – v002 – 09/06/2022
- Políticas e Manual de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo – v003 – 30/08/2022 – atualizações legislativas – bases legais revogadas
- Políticas e Manual de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo – v004 – 11/11/2023 - PT-BR-004 – atualizações de formatação – *legal design*
